

---

**BOLETIM JURÍDICO SINDUEPG**  
**SOBRE PROGRESSÕES E PROMOÇÕES**

Ponta Grossa, 26 de novembro de 2020

Logo com o início da pandemia do coronavírus, o governador Ratinho Jr., utilizando do subterfúgio da crise sanitária, publicou o Decreto nº 4.385 em 27/03/2020, suspendendo as concessões de progressões e promoções de servidores do Paraná (art. 2º), com exceção apenas para os servidores da saúde e segurança.

O Sinduepg, em 18 de agosto de 2020, juntamente dos demais Sindicatos docentes do Estado, ingressaram com ação judicial na Vara da Fazenda Pública contra a manifesta ilegalidade do Decreto.

A ação judicial objetiva o pagamento das parcelas vencidas e vincendas, devidamente corrigidas e acrescidas de juros moratórios e a retificação retroativa das progressões/promoções pertinentes, garantindo-se a apropriação dos interstícios em suas datas originárias, ou seja, a recomposição total das progressões/promoções da categoria docente que forem prejudicadas.

O processo está na fase inicial e ainda não teve o pedido de liminar (tutela provisória) analisado porque aguarda pronunciamento do Ministério Público (MP) sobre esse pedido liminar. Após o pronunciamento do MP, em regra, o(a) Juiz(a) analisará a liminar e dará prosseguimento ao processo até decisão final.

Ocorre, que através do Decreto n.º 6.082, de 04 de novembro de 2020, o governo fez uma singela ampliação do pagamento de promoções e progressões das seguintes carreiras:

“Art. 1º. O art. 2º do Decreto nº 4.385, de 27 de março de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao pessoal integrante:

I - do Quadro da Polícia Militar;

II - do Quadro Próprio da Polícia Civil;

III - do Quadro Próprio dos Peritos Oficiais;

IV - do Quadro Próprio da Secretaria de Estado da Saúde;

V - da carreira Penitenciária do Quadro Próprio do Poder Executivo;

VI - das carreiras do Magistério Público do Ensino Superior e Técnica Universitária que estejam lotados e em exercício nos Hospitais Universitários;

VII - das carreiras de agente de apoio, agente de execução e agente profissional do Quadro Próprio do Poder Executivo lotados no Departamento Penitenciário do Estado do Paraná”.

---

Essa modificação, que deu azo ao **DESPACHO GOVERNAMENTAL N.º 16.290.0978**, não altera os termos da ação judicial proposta em agosto, ao contrário, demonstra e confirma as medidas ilegais cometidas pelo Governo Ratinho Junior.

Com efeito, porque a partir do referido ato governamental, o que se pode concluir é que o próprio Governo ao permitir essas promoções e progressões reconhece expressamente a ilegalidade do Decreto nº 4.385/2020, já que não existe e nunca existiu qualquer óbice legal para o desenvolvimento na carreira, conforme pareceres e nota técnica anexados ao processo e, agora, ratificado pelo despacho em questão.

Ainda, observa-se que a autorização foi limitada para algumas carreiras e, especificamente, no tocante aos docentes das Universidades Estaduais, constou no inciso VI: "*Carreira do Magistério Público do Ensino Superior e Técnica Universitária que estejam lotados e em exercício nos Hospitais Universitários*". Como se observa, há verdadeira violação ao princípio da isonomia (art. 5º da Constituição Federal), pois, ao limitar a autorização da promoção e progressão apenas aos docentes lotados e em exercício nos Hospitais Universitários está conferindo tratamento desigual entre os demais professores de outras lotações, mas, que também já cumpriram os requisitos legais para o desenvolvimento na carreira e, portanto, continuarão sofrendo os prejuízos conferidos pelo Decreto nº 4.385/2020. Por outras palavras, os professores das Universidades Estaduais estão todos abrangidos pela mesma carreira e devem cumprir os mesmos requisitos legais, porém, os que não exercem suas atribuições em hospitais não serão compreendidos pelo despacho governamental.

Considerando todas essas implicações jurídicas decorrentes do **DESPACHO GOVERNAMENTAL n.º 16.290.0978**, o Sinduepg, juntamente das demais Seções Sindicais do Andes S/N, através da sua assessoria jurídica, já comunicaram o(a) Juiz(a) da causa sobre este despacho governamental em 19 de novembro para suspender e cancelar imediatamente os efeitos dos Decretos que impedem os pagamentos das promoções e progressões da carreira docente.

Paulo Eduardo Rodrigues - OAB/PR 43.909  
Assessoria Jurídica do Sinduepg